

**TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO N. 01/2023 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO OAB/MG-CAA/MG E ESA/MG**

1. Pelo presente instrumento, resolve-se aditar o *Regulamento n. 01/2023 para Concessão de Bolsas de Pós-Graduação OAB/MG-CAA/MG e ESA/MG*, de 28 de fevereiro de 2023 (“Resolução”), para incluir como condição para concessão da bolsa, o advogado não ter sido contemplado nos últimos 05 (cinco) anos com bolsa de Pós-Graduação oferecida pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG.

2. Assim, o “Art. 4º - Condições para o auferimento da Bolsa” da Resolução passa a vigorar com a seguinte nova redação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2023:

4. Condições para o auferimento da bolsa:

4.1. Estar adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores, até o ano de 2022.

4.2. Não ter sido contemplado nos últimos 05 (cinco) anos com bolsa de Pós-Graduação oferecida pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG.

4.3. Comprovar a carência socioeconômica perante ao Serviço Social da CAA/MG, sendo necessário para tanto, a apresentação dos seguintes documentos quando da solicitação eletrônica:

4.3.1. - Declarar a composição do grupo familiar do advogado e apresentar cópia do documento de identidade de todos os integrantes;

- *Apresentar carteira de trabalho, de todos os integrantes maiores de 18 anos, e/ou que já possui vínculos empregatícios, assim como menor aprendiz, constando as páginas da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho;*
- *Apresentar comprovante de renda como salários, proventos, auxílios/benefícios previdenciários, bem como (pensões, auxílio doença, Invalidez, Seguro Desemprego (Período de recebimento), dentre outros;*
- *Para os autônomos, apresentar declaração de próprio punho assinada confirmando a média de renda auferida mensalmente, seja do (a) advogado (a) e de todos os integrantes familiares, bem como enviar cópia do CNIS-Cadastro Nacional de Identificação Social do INSS> como acessar: site: (meu.inss.gov.br), cadastrar e solicitar CNIS. Na ausência dos rendimentos mencionados, esclarecer como vem sendo mantidas as despesas apresentadas, de forma, que possamos justificar/subsidiar o Estudo Social;*
- *Cópia da última declaração de imposto de renda de TODO o grupo familiar, incluindo a declaração de bens, incluindo a declaração de bens. Caso seja isento, declarar de próprio punho;*
- *Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia/estágio. Através de print ativo da movimentação processual através do site do TJMG ou PJE;*
- *Declarar se dispõe de escritório próprio ou compartilhado (informar número de sócios), comprovar gastos e ganhos;*
- *Relação de despesas fixas mensais comprovadas por meio de boletos, tais como: água, luz, telefone, internet, seguros, IPVA, aluguel, plano de saúde, medicação de uso contínuos, financiamentos, empréstimos, despesas educacionais (advogado e dependentes), cartão de crédito com descrição dos gastos, dentre outros que*

comprovem a situação socioeconômica.

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, os demais artigos do Regulamento que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.